



#### Administração de bens sequestrados: Experiência do Ministério Público Federal do Brasil

Brasília, 20 de outubro de 2015

#### **WELLINGTON CABRAL SARAIVA**

Procurador Regional da República Coordenador da Assessoria Constitucional do Procurador-Geral da República Twitter: @WSarai – Blog: www.wsaraiva.com



#### **Premissas**

- Essencialidade da repressão patrimonial dos crimes econômicos
  - Insuficiência das penas privativas de liberdade
  - Caos penitenciário brasileiro
- Administração de bens: técnica de planejamento, organização, direção e controle dos bens, com o fim de garantir sua <u>preservação</u> e obter o <u>máximo</u> <u>benefício econômico</u>, de modo a <u>reduzir danos</u> a cidadãos e ao Estado (Proposta do GTI do Projeto BIDAL)



# Inviabilidade da administração judicial (1)

- Falta de conhecimento especializado dos juízes
  - Alta complexidade da administração de certos bens
- Falta de disponibilidade dos juízes
  - No caso de processos em tribunais (competência originária ou recursal), um desembargador ou ministro irá administrar bens apreendidos?
  - Nas comarcas com juiz único, haverá meios?
- Falta de pessoal disponível
- Falta de experiência



# Inviabilidade da administração judicial (2)

- Risco de bens de elevado valor sujeitos a subjetivismos
- Falta de locais adequados para guarda de bens
- Risco de mistura de papéis com os autos principais
- Deficiência internacional



### Experiência nacional

- Retrospecto negativo da administração judicial não especializada de bens apreendidos e confiscados
  - Problemas na identificação e na manutenção de bens apreendidos
  - Frequente perecimento de bens
  - Alienações ruinosas
  - Falta de indenização das vítimas
  - Lentidão de procedimentos
  - Autorizações de uso indevidas
  - Prejuízo à atuação judicial nos demais casos



# Necessidade de órgão ou empresa especializada (1)

- Necessidade de experiência
- Necessidade de administração profissional
- Necessidade de dados e relatórios agregados dos bens e de sua gestão
- Insuficiência da destinação de bens a órgãos do sistema criminal
- Importância de evitar retrabalho em cada uma das unidades judiciárias brasileiras (varas e tribunais)



## Necessidade de órgão ou empresa especializada (2)

- Necessidade de protocolos de atuação
  - Registro, conferência de documentos, avaliação, gestão e manutenção dos bens, manutenção de dados, leilão, expedição de documentos
  - Envolve administração de bens variados (veículos, embarcações, joias, aeronaves, títulos mobiliários, animais, obras de arte, empresas etc.)
  - Contratação de seguro, pagamento de tributos, contratação de empregados etc.
  - Controle das variáveis de gestão de empresas (gestão em todas as áreas, deveres fiscais, contábeis, previdenciários e trabalhistas etc.)



# Necessidade de órgão ou empresa especializada (3)

- Necessidade de protocolos de atuação (cont.)
  - Gestão de bens imóveis invadidos
  - Câmbio de moeda estrangeira, conforme o caso



### Alienação antecipada de bens (1)

- Necessidade de procedimentos para alienação antecipada de bens perecíveis (1)
  - CPP, art. 120: "§ 5.º Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade."
  - Lei 9.613/1998 (LLB), art. 4.º: "§ 1.º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)"



### Seu direito, nosso dever. Alienação antecipada de bens (2)

- Necessidade de procedimentos para alienação antecipada de bens perecíveis (2)
  - Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), art. 328
  - Lei Antidrogas (Lei 11.343/2006), art. 62, § 4.º
  - Poder geral de cautela dos juízes (CPC, art. 798)
  - Recomendação 30, de 10/2/2010, do Conselho Nacional de Justiça
  - Manual de Bens Apreendidos, do CNJ



### Panorama da AGRASC (1)

- Agence de Gestion et de Recouvrement des Avoirs Saisis et Confisqués
- Supervisionada pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério do Orçamento
- Criada pela Lei 2010-768, de 9/7/2010
- Dirigida por um magistrado judicial e com conselho de administração também presidido por magistrado judicial (Judiciário, Ministério Público, polícia, aduana, Ministério da Justiça)
- A lei ampliou os bens passíveis de sequestro e criou procedimento específico para confisco



### Panorama da AGRASC (2)

- Modelos e roteiros para juízes e MP
- Cerca de € 600 milhões/ano em apreensões
- Mais de 300 apreensões de imóveis em 2013
- Autossustentabilidade econômica da agência desde o início
- Manutenção de registros da apreensão à alienação
- Relatório anual de resultados
- Recursos sem efeito suspensivo contra as apreensões
- 18 mil casos desde a criação, cerca de 20 novas apreensões por dia



#### Conclusões

- O sistema judicial atual de gestão de bens é altamente ineficiente
- A ineficiência da gestão de bens apreendidos e confiscados afeta diretamente a eficiência geral do sistema criminal
- Os atores do sistema criminal não têm vocação, treinamento, tempo, estrutura nem conhecimento para gestão eficiente de bens
- Melhor solução parece ser a constituição de unidade centralizada de administração de bens
  - Solução possível seria a constituição de unidade federal, para gerir bens de todo o Judiciário mediante convênio



#### **AGRADECIMENTO**

Wellington Cabral Saraiva

Procuradoria-Geral da República

SAFS, qd. 4, conj. C, lote 3

70050-900 Brasília (DF)

Tel.: (61) 3105-5621

E-mail: wsaraiva@mpf.mp.br

Twitter: @WSarai

Blog: www.wsaraiva.com

